DECRETO Nº 29, *de 22 de agosto de 2022.*

Regulamenta os critérios e procedimentos para a realização de processo seletivo para a função de Diretor Escolar do Sistema Municipal de Educação – SME e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, incisos V da Lei Orgânica Municipal, de 13 de fevereiro de 1997, bem como do art. 6º, inciso XI e do art. 36 da Lei Municipal nº. 240, de 11 de novembro de 2011, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/1996), art. 3º, inciso VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), e o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 303/2015), no que tange à gestão democrática;

CONSIDERANDO a Nota nº 03/2022/CONSELHOS FUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB/MEC, que preceitua que os critérios de escolha da gestão escolar devem viabilizar a gestão democrática nas escolas;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura nas funções de Diretor das Escolas da Rede Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal nº. 02/2005, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos na presente norma.

Art. 2º. O Processo Seletivo será precedido da divulgação de edital, publicado pelo Secretário(a) Municipal de Educação, no qual constarão todos os critérios que serão levados em consideração para a seleção, garantindo-se a transparência, a publicidade e a impessoalidade de tal processo seletivo.

Art. 3º. Para participar do processo seletivo pleiteando a ocupação do cargo/função de Diretor Escolar o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação, com pós-graduação em Gestão Escolar;

II – Experiência comprovada de 2 (dois) anos de docência no magistério;

III – Ser professor da rede municipal de ensino, ter cumprido o estágio probatório, se for servidor efetivo;

IV – Comprovar a disponibilidade para o exercício do cargo, mediante comprobação de não acumulação de cargo público, por meio de declaração ou certidão.

V – Não ter sofrido sanção administrativo-disciplinar no serviço público, em nenhum dos entes ou níveis da Administração Pública;

VI – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VII – Não ocupar cargo eletivo.

CAPITULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. A inscrição do candidato no processo seletivo se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do formulário de inscrição, disponibilizado pela pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Título de Eleitor, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP);

III – Curriculum Vitae (*link* curriculum lattes) com comprovantes (diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em sala de aula;

V – Apresentação de um Plano de Gestão Escolar;

VI – Cópia do último contracheque, em sendo servidor do quadro efetivo.

CAPITULO III
DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º. O processo seletivo se dá em três etapas:

I – Prova objetiva;
II – Avaliação do Curriculum Vitae;
III – Entrevista na qual será avaliada a experiência profissional do candidato e o plano de gestão apresentado.

§ 1º. O processo seletivo será conduzido por uma comissão constituída por três (03) membros, com elevada experiência na área, nomeada em portaria específica pela Chefia do Poder Executivo.

§ 2º. A avaliação curricular e a entrevista serão realizadas pela Comissão citada no artigo anterior, levando em consideração critérios objetivos previstos no edital de seleção.

§ 3º. A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer, bem como sobre o plano de gestão apresentado, com esquema de pontuação também delimitado do edital de seleção.

§ 4º. A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática do candidato.

§ 5º. A finalidade do processo seletivo será avaliar a seguintes competências do candidato:

a) A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

b) A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

c) A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

d) A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC – Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

e) A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição

por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

f) A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

g) A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

h) A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

i) O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

j) A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções

pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

CAPITULO IV
DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º. O resultado das etapas do processo seletivo será publicado em meio oficial de divulgação previsto no Edital de Seleção, com convocação para as etapas posteriores.

Art. 7º. O(A) candidato(a) aprovado(a) será nomeado(a) ou designado(a) por ato da Chefia de Poder Executivo Municipal, na forma da Lei, e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu.

CAPITULO V
DO MANDATO

Art. 8º. O(A) escolhido(a) será nomeado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não, desde que obedecidos os critérios previstos no artigo seguinte.

Art. 9º. A recondução dependerá de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá serão avaliados objetivamente:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Parágrafo Único. Em caso de requerimento do nomeado para sua recondução, a Secretaria Municipal de Educação divulgará Edital com os mecanismos/instrumentos que serão utilizados para a realização da avaliação prevista neste artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com implementação de suas medidas a partir do exercício de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional